

AO DOUTO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2.^a REGIÃO

Referência: Proc. Administrativo 092/2025

O RFALP ADVOGADOS ASSOCIADOS, na qualidade de escritório de advocacia patrono do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2.^a REGIÃO, vem, respeitosamente apresentar PARECER JURÍDICO, nos termos e fundamentos abaixo expostos.

I. Introdução

Aos 19 dias do corrente mês de novembro de 2025, esta douta autarquia federal encaminhou ao escritório subscritor solicitação de Parecer Jurídico atinente a denúncias documentadas no bojo do Processo Administrativo n.º 092/2025.

No tocante às denúncias supramencionadas, tem-se, em suma, que a empresa APPA – Cultura e Patrimônio, com representação no Estado de Minas Gerais, área de abrangência do COREM da 2.^a Região, estaria capitaneando a contratação de empresas de Arquitetura, Urbanismo e/ou Engenharia para elaboração de *Projeto Museográfico e Expografia da exposição de longa duração do Museu Fortaleza de São José de Macapá – FJSM, no Estado do Amapá.*

De tal modo, considerando os indicativos de irregularidades e ilicitudes decorrentes do EDITAL N.º 073/2025, cumpre-nos expor e fundamentar as considerações abaixo insculpidas, de forma que as contribuições propostas produzam seus devidos e legais efeitos.



II. Fundamentação

Nos termos já preliminarmente postos, o EDITAL Nº. 073/2025, lavrado pela presidência da APPA – Cultura e Patrimônio, apresenta à coletividade os seguintes objetivos para fins de convocação de seus interessados, vejamos:

"Elaborar o Projeto Museográfico e a Expografia da exposição de longa duração do Museu Fortaleza de São José de Macapá – FJSM, no Estado do Amapá, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência, incluindo: a concepção e o desenvolvimento dos projetos conceitual, técnico e executivo, compatíveis com a curadoria da exposição e o plano museológico da FJSM em construção; a proposição de soluções de layout, zonamento, recursos expográficos e mobiliário museográfico; a definição de especificações técnicas, materiais e tecnologias duráveis e de baixo custo de manutenção; a elaboração de planilha orçamentária detalhada, com composições de custos e memória de cálculo; o acompanhamento técnico da execução e montagem da exposição; a supervisão da implantação física do projeto; e o desenvolvimento de manchas de texto, sinalização e identidade visual da exposição, em conformidade com os padrões da identidade visual da FJSM."

Cumpre ainda ser rememorado que em meado do presente ano de 2025 o COREM da 2.^a Região já havia endereçado ofício à APPA – Cultura e Patrimônio apontando vícios em pretérito edital, o qual, após a devida intervenção fiscalizatória, acabou por ser cancelado. Destaca-se:

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025.

Ao
Conselho Regional de Museologia – 2^a Região
A/C do Sr. Lucas Cuba Martins – Presidente
Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro,
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20071-004

Ref.: Resposta ao Ofício nº 093/2025/PRES/COREM 2R

Prezado Senhor,

A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA**, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 70.945.209/0001-03, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1762 - sala 701, Bairro Lourdes, CEP: 30.140-092, Belo Horizonte/MG, por meio de seu Representante Legal, vem, por meio deste, expor e requerer o seguinte:

Em resposta ao OFÍCIO N.º 093/2025/PRES/COREM 2R, informamos que o EDITAL No. 046/2025 foi cancelado no dia 31/07/2025.

Com votos de estima e apreço, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

FELIPE VIEIRA
XAVIER: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por FELIPE
VIEIRA XAVIER: [REDACTED]
Data: 2025.08.06 10:53:35 -03'00'

Felipe Vieira Xavier
Presidente
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

Pois bem, não obstante o citado cancelamento de Edital informado em 06 de agosto de 2025, o Edital Nº. 073/2025, ao seu turno, apresenta, de igual modo, afrontas à legislação vigente, razão pelo qual, ao nosso ver, faz-se necessário seu cancelamento ou, ao menos, aditamento para fins de saneamento dos vícios já deflagrados.

Para fins de melhor elucidação sobre o que aqui se põe, tem-se que, como já bem apontado nos documentos que instruem a presente consulta, a elaboração de projeto museográfico pressupõe, em primeiro plano, a intervenção precípua de um profissional de Museologia, podendo, eventualmente, naquilo que lhe compete, haver a intervenção complementar de um profissional de Arquitetura ou mesmo de Engenharia.

Neste caminhar, levar a efeito Edital de Convocação para empreitada circunscrita às atribuições de um (a) Museólogo (a) a profissionais e/ou empresas estritamente formados (as) em outras áreas de conhecimento afronta diretamente a dicção da Lei 7.287/84. Destaca-se:

Lei 7.287/84

Art. 3º - São atribuições da profissão de Museólogo:

II - Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins;

III - Executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;

VIII - definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções;

XI - prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia;

XIII - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão;

XIV - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar.

Especificamente quanto ao Edital Nº. 073/2025, embora dele se depreenda melhorias e avanços frente às disposições do Edital N.º 046/2025, fato é que quanto às empresas ofertantes de propostas, não se pode restringir a participação de sociedades empresárias registradas apenas nos CAU's e CREA's dos mais diversos Estados da Federação.

A literalidade do Edital N.º 073/2025 evidencia como ponto positivo e de avanço frente aos textos anteriores a participação obrigatória de profissional de Museologia.

Vejamos:

6.3. Equipe Técnica Mínima Exigida

A Ofertante deverá contar com equipe multidisciplinar composta por, no mínimo:

- a) 01 (um) Arquiteto(a): responsável técnico pelo desenvolvimento dos projetos executivos, com experiência em patrimônio histórico e expografia;
- b) 01 (um) Designer gráfico e/ou expográfico: responsável pelo desenvolvimento das soluções visuais e comunicação museográfica;
- c) 01 (um) Iluminador(a) ou equivalente: especialista em iluminação museológica, com domínio de técnicas de valorização de acervo e preservação;
- d) 01 (um) Museólogo.

Não obstante os avanços citados, percebe-se, igualmente, especialmente do Anexo I do Edital em análise, a exigência de que as empresas ofertantes tenham CNPJ inscrito junto a Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou junto a Conselho Regional de Engenharia (CREA), **excluindo, por corolário lógico, empresas que tenham inscrição junto ao COREM, cujos profissionais devem estar com o registro ativo neste conselho profissional.** Destaca-se:



4.3. As Ofertantes deverão apresentar a seguinte documentação, juntamente com a proposta de orçamento, sob pena de inabilitação:

- a) Ato Constitutivo registrado e atualizado;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos tributários no âmbito Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CAU e/ou CREA;

Assim sendo, ainda que se possa admitir a participação, no certamente de habilitação, de sociedades empresárias registradas junto ao CAU e/ou CREA que detenham em seus quadros profissionais de Museologia, deve-se garantir também, em primeiro plano, a participação de sociedade empresárias registradas junto ao COREM, e, que, em sua equipe técnica, possua profissionais habilitados e com a obrigatoriedade do registro ativo no respectivo conselho profissional para atendimento às exigências técnicas do Edital 073/2025.

III. Conclusão

Diante do exposto, **concluímos pela ilegalidade e inaptidão do Edital 073/2025, oriundo da APPA – Cultura e Patrimônio, para a produção de seus almejados efeitos, caso os vícios legais apontados não sejam oportunamente sanados, não havendo qualquer óbice legal à sua implementação e permanência, desde que o ente autor do Edital retifique seus termos, de forma a proporcionar o devido e esperado protagonismo dos profissionais e empresas que, em primeiro plano, integram a Museologia como área de conhecimento.**



Sem prejuízo do acima posto, o Edital em verificação deverá, ainda, ao nosso ver, exigir que tais empresas e profissionais circunscritos à Museologia detenham registro profissional ativo frente aos respectivos conselhos regionais correlatos às circunscrições dos COREM'S.

No mais, renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração por esta Douta Autarquia Federal, sendo certo que permaneceremos, desde já, à disposição para todo e qualquer esclarecimento adicional porventura necessário.

Rio de janeiro, 26 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Daniell Hagge Roriz da Costa
Advogado OAB nº 204.491
Conselho Regional de Museologia da 2.^a Região